



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



**CONVITE Nº 08/2018
PROCESSO Nº 987/2018
CONTRATO Nº 65/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/nº, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito, Sr. **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a pessoa jurídica **DIDÁTICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.812.069/0001-03, com sede na Rua Pará, nº 929, fundos, Residencial Clelia I, Manduri - SP, CEP 18780-000, neste ato representada pelo Sr. Pedro Victor de Souza Ramalho, brasileiro, cédula de identidade/RG nº 46.246.821-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.400.958-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo de Licitação, modalidade CONVITE n.º. 08/2018:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 - Contratação de Empresa Especializada em realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos para suprir o quadro de pessoal das Secretarias Municipais de Espírito Santo do Turvo eventualmente a serem realizados pelo período de vigência contratual.
- 1.2 - O valor a ser pago à **CONTRATADA** será o valor com as taxas de inscrições nos diversos níveis de escolaridade, qual seja de R\$ 50,00 para cargos de nível superior; R\$ 40,00 para cargos de nível médio e R\$ 30,00 para cargos de nível fundamental NÃO HAVENDO por parte da **CONTRATANTE** o pagamento de qualquer outro valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas nos Concursos Públicos e Processos Seletivos, sujeitando-se às penalidades legais, bem como a rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, por dolo ou culpa da **CONTRATADA**.
- 2.2- A inobservância do disposto na presente Cláusula sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.
- 2.3- Todas as impugnações e recursos ficarão à cargo da **CONTRATADA** responder dentro do prazo legal.
- 2.4- O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, prorrogáveis nos termos da Lei nº8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 - O pessoal que vier a ser contratado ou escalado para trabalhar no presente Concurso Público e Processo Seletivo não manterá com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da **CONTRATADA**.
- 3.2 - O recebimento dos serviços objeto deste contrato será feito nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, observado o disposto no art.69 da mesma Lei.

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Ficará a cargo da CONTRATANTE fornecer instalações e materiais secundários para a realização do Concurso Público e Processo Seletivo, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao chamamento do Concurso Público e Processo Seletivo, e bem assim, eventual remuneração de servidor público municipal designado para auxiliar no Concurso Público e Processo Seletivo.

4.2- As despesas para execução do item 4.1. correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.13.00 - Diretoria Municipal de Administração

04.122.0014.2.045 - Manutenção da Diretoria de Administração

297-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - A CONTRATADA poderá a seu critério entregar ou não aos candidatos o caderno de questões do Concurso Público e Processo Seletivo, considerando razões de ordem técnica e segurança.

5.2 - Fica reservado à CONTRATADA o direito exclusivo sobre as provas utilizadas no Concurso Público e Processo Seletivo, ficando expressamente proibido à CONTRATANTE copiar, xerocopiar, reproduzir sob quaisquer outras formas e ainda fornecer provas a outrem.

5.3 - A inobservância do disposto no item anterior acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA

6.1- A CONTRATADA se compromete em conservar as folhas de respostas dos candidatos pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de realização das provas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- O pagamento da empresa CONTRATADA será a totalidade dos valores recebidos a título de inscrições, que serão efetuadas diretamente na Sede da Prefeitura Municipal. O respectivo pagamento ficará retido na Tesouraria até que seja homologado o resultado final do certame pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, bem como por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA

9.1 - A CONTRATADA cumprirá o objeto contratado dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, contados da data da assinatura do presente instrumento, salvo se a legislação municipal exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do Concurso Público e Processo Seletivo.

9.2 - O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

a) Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;

b) Falta de elementos técnicos necessários à realização do Concurso Público e Processo Seletivo, cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. Os serviços serão executados pela Contratada conforme preço e condições mencionados nas cláusulas contratuais e no edital do Presente Convite.
- 10.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização total dos serviços estipulados neste contrato, a totalidade dos valores recebidos a título de pagamento das inscrições, que serão efetuadas diretamente na Sede da Prefeitura Municipal.
- 10.3. A CONTRATADANTE ficará responsável pelos meios para a realização das inscrições das provas objetivas e provas de títulos perante a CONTRATADA por meio de relatório sobre o total das inscrições e os valores por estas pagas conforme estabelece o item 10.2.
- 10.4. As despesas com alimentação, honorários de fiscais de sala e traslado, bem como do responsável pelas inscrições e demais encargos correrão por conta da CONTRATADA.
- 10.5. Fica a Contratada responsável pelas análises e respostas a quaisquer recursos apresentado pelos candidatos as vagas existentes dentro dos prazos fixados para o certame.
- 10.6. O pagamento da CONTRATADA será realizado após a homologação do resultado final do certame pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1- A empresa contratada que incorrer nas responsabilidades prescritas nos artigos 81, "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação de:
- 11.1.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, após será considerado inexecução contratual;
- 11.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- 11.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 11.2 - Independentemente das multas previstas, a Administração municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 11.4 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 11.5 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga a multa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1- Fica expressamente vedado à CONTRATADA transferir a responsabilidade da execução do objeto avençado a qualquer outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1 - O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.
- 13.2 - O presente contrato está vinculado as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e ao edital de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

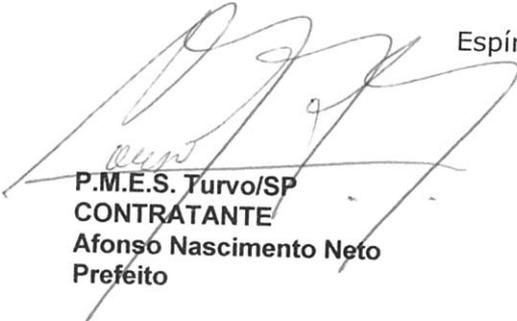
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



É competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão contratual.

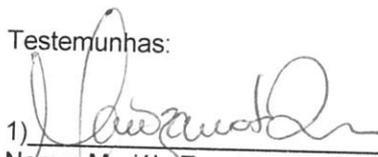
E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

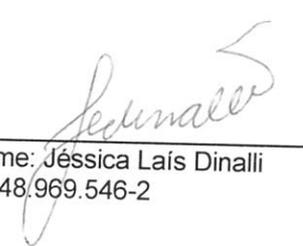
Espírito Santo do Turvo, 18 de abril de 2018.


P.M.E.S. Turvo/SP
CONTRATANTE
Afonso Nascimento Neto
Prefeito


DIDÁTICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome: Mariéle Zanata Pereira
RG: 40.964.490-0

2) 
Nome: Jéssica Laís Dinalli
RG: 48.969.546-2